COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 22.6.2009
COM(2009)305 final

2007/0099/COD

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (reformulação)

QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO
nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (reformulação)

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE, a Comissão deve emitir parecer sobre as emendas propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura. A Comissão apresenta em seguida o seu parecer sobre as alterações propostas pelo Parlamento.

2. ANTECEDENTES

Data da apresentação da proposta ao PE e ao Conselho: [documento COM(2007) 265 final – 2007/0099/COD]:	23 de Maio de 2007.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	12 de Março de 2008.
Data do parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura:	21 de Maio de 2008.
Data da transmissão da proposta alterada:	13 de Junho de 2008.
Data da adopção da posição comum:	9 de Janeiro de 2009.
Data do parecer do Parlamento Europeu em segunda leitura:	23 de Abril de 2009.

3. OBJECTO DA PROPOSTA

A proposta adoptada pela Comissão em 23 de Maio de 2007 visa estabelecer regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias. Substitui dois regulamentos relativos ao acesso dos transportadores rodoviários ao mercado e uma directiva do Conselho que dispensa de autorização determinados tipos de transporte. Visa, nomeadamente, aumentar a eficácia da regulamentação relativa à cabotagem rodoviária, definindo este conceito de forma mais clara.

4. PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Após vários meses de negociações sob presidência checa, o Parlamento e o Conselho chegaram a acordo sobre um compromisso em segunda leitura, nomeadamente no que toca à

definição de cabotagem. A Comissão pode aceitar as alterações de compromisso adoptadas pelo Parlamento Europeu no termo da segunda leitura para confirmar este acordo.

5. CONCLUSÃO

Nos termos do n.° 2 do artigo 250.º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta em conformidade com o exposto.